DECRETO Nº **359/2026 – GP/PMP**, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A BOLSA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PENDÊNCIAS/RN.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os arts. 205 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado, em regime de colaboração entre os entes federados;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em especial os arts. 4º, 37 e 38, que tratam do direito à educação e da Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388/2026, sancionada em 14 de abril de 2026, que instituiu o novo Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.048, de 5 de junho de 2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a autonomia do Município para instituir políticas públicas educacionais que atendam às especificidades locais, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais de educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, de forma permanente e não isolada, o direito à alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos do Município de Pendências/RN;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da educação envolvidos diretamente no desenvolvimento das ações de alfabetização;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a necessidade de aprimorar as estratégias de formação continuada, acompanhamento pedagógico e avaliação da aprendizagem,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO DA BOLSA

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Pendências/RN, a Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização, como instrumento de

valorização profissional destinado aos profissionais da educação responsáveis diretamente pelo fortalecimento das políticas públicas de alfabetização.

Parágrafo único. A Bolsa tem como finalidade incentivar a melhoria dos indicadores de aprendizagem dos estudantes do ciclo de alfabetização, promover a permanência de profissionais da educação qualificados e fortalecer as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º. A Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização tem caráter temporário e não será incorporada à remuneração dos beneficiários, consistindo em auxílio financeiro pago durante o período de vigência da formação continuada, mediante fixação de valor determinado.

§ 1º. O valor será fixado anualmente pela Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de ato próprio, observados os critérios pertinentes.

§ 2º O pagamento da Bolsa fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto e dos demais critérios definidos em regulamentação específica.

§ 3º A concessão da Bolsa fica estritamente condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Finanças, e à observância das disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º O pagamento da Bolsa ocorrerá exclusivamente aos profissionais da educação responsáveis pelo fortalecimento das políticas públicas de alfabetização que comprovem o atendimento aos requisitos de desempenho, participação e assiduidade previstos neste Decreto.

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º. São beneficiários da Bolsa os profissionais da educação que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – compreender, como público elegível, o Articulador Municipal de Gestão e Formação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, a equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores do 1º ao 5º ano;

II – ser servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, ocupante de cargo efetivo ou contratado por meio de processo seletivo ou diretamente pela Administração Pública Municipal, nos termos da legislação vigente;

III – atuar diretamente no fortalecimento da política municipal de alfabetização;

IV – participar dos encontros formativos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, alcançando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença, ressalvadas as hipóteses de justificativa formalmente aceita;

V – participar das avaliações diagnósticas externas do Sistema Estadual de Avaliação da Aprendizagem Escolar;

VI – cumprir as orientações pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

VII – contribuir para o alcance das metas de aprendizagem estabelecidas pela

Secretaria Municipal de Educação, conforme os indicadores das avaliações diagnósticas externas do Sistema Estadual de Avaliação da Aprendizagem Escolar e os critérios definidos neste Decreto.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

I – definir os critérios técnicos para a concessão da Bolsa;

II – publicar periodicamente a relação dos beneficiários;

III – acompanhar o cumprimento dos requisitos;

IV – suspender ou cancelar o benefício quando constatado o descumprimento deste Decreto;

V – regulamentar os procedimentos operacionais necessários à execução da política, por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED.

CAPÍTULO IV – DA NATUREZA DA BOLSA

Art. 5º. A Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização tem por finalidade fomentar a política pública educacional, sendo concedida exclusivamente nas condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º. A Bolsa não servirá de base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, contribuição previdenciária, licença-prêmio, aposentadoria ou quaisquer outras vantagens funcionais.

§ 2º. O recebimento da Bolsa não gera direito adquirido, podendo ser suspenso ou cancelado quando cessarem as condições que ensejaram sua concessão.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS E DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O gasto estimado com a execução da Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização será fixado anualmente conforme a disponibilidade financeira do Município, devendo ser considerado o impacto orçamentário-financeiro, a ser avaliado no momento da elaboração do ato de fixação do valor.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação e Desporto poderá estabelecer indicadores de desempenho pedagógico para monitoramento da política pública, utilizando informações provenientes das avaliações municipais, estaduais e nacionais.

Art. 9º. A execução deste Decreto será regulamentada, no que couber, por meio de

Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED, inclusive quanto aos procedimentos operacionais e aos critérios para seleção dos beneficiários, observada a legislação aplicável.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Alves de Queiroz, Gabinete da Prefeita, Pendências/RN, 23 de outubro de 2026.

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Pendências/RN